

Aprovado
30.6.2021

.. 

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração



Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO
PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE

REF.ªUAQT2021014

Renovação

(CCP na sua última redação)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Agrupamentos.....	4
Capítulo II – Peças do Procedimento.....	5
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações	5
Artigo 7.º Erros e Omissões do caderno de encargos	6
Capítulo III - Propostas.....	7
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta	7
Artigo 9.º Formulário “Anexo A”	8
Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas	9
Artigo 11.º Propostas variantes.....	9
Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas	9
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	10
Capítulo IV - Análise das propostas	10
Artigo 14.º Análise das propostas	10
Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas.....	10
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas	11
Artigo 17.º Relatório preliminar	11
Artigo 18.º Audiência prévia.....	11
Artigo 19.º Relatório final.....	11
Capítulo V - Adjudicação.....	12
Artigo 20.º Critério de adjudicação	12
Artigo 21.º Decisão e Adjudicação.....	13
Capítulo VI - Habilitação	13
Artigo 22.º Documentos de Habilitação	13

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



Artigo 23.º Causas de não adjudicação	13
Capítulo VII - Contratos	14
Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato	14
Artigo 25.º Reclamações da Minuta	14
Artigo 26.º Outorga do Contrato	14
Artigo 27.º Despesas e Encargos	14
As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.	14
Capítulo VIII - Disposições finais	15
Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro	15
Artigo 29.º Prazos	15
Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.	15
Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	15
Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo-quadro, na modalidade de consórcio externo.	15
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações	15
Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.	15
Artigo 32.º Legislação Aplicável	15
Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.	15
Anexo I – Modelo de Declaração	16
Anexo II – Modelo de Declaração	17



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo-Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para “Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Área da Saúde””.
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo-quadro de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na área da Saúde.

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos Vogais Executivos do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., nos termos da Informação Interna n.º 2021/UCBST/066 da Unidade de Compras de Bens e serviços Transversais, que autorizou a abertura do procedimento pré-contratual.

Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, n.º 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o



feito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º Erros e Omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, pela entidade adjudicante, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUI MPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Capítulo III - Propostas

Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de concurso.
 - b) Formulário "**Anexo A**", melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos;
 - c) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.
 - d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - e) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.
 - f) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
2. Caso os documentos integrantes da proposta não sejam assinados pelo representante legal da empresa, deve o concorrente apresentar procuração em conformidade.



3. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório *online*.
4. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
 - a) Inscrever o preço unitário líquido dos serviços a prestar que integram cada lote a que concorre, o qual constitui o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos. Deve apenas ser indicado um único preço, sendo que importa clarificar que na categoria I é pretendido o valor para os serviços descritos consoante a idade do trabalhador a definir em sede de *call off* e na categoria II o valor por m² de cada área, também a definir em *call off*; e
 - b) Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a SPMS, pretende que o concorrente se vincule.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente Artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.º 62.º do CCP, até às 18:00 do dia 28 de julho de 2021.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.
4. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 11.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 14.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do programa de concurso.

Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.



Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUI MPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Capítulo V - Adjudicação

Artigo 20.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação do presente procedimento será feita por Lote.
2. O critério de adjudicação definido é monofatorial, considerando o preço como único aspeto submetido à concorrência, nos termos da al.b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
3. As propostas para a Categoria I – (Lotes 1 a 7) serão ordenadas por ordem decrescente segundo o critério monofatorial do mais baixo preço: considerando a soma do preço por trabalhador com mais ou menos de 50 anos, nos seguintes termos:

Fator	Preços	Peso Parcial por fator
A	Preço por trabalhador com idade < 50 anos	50
B	Preço por trabalhador com idade >= 50 anos	50

$$PP = A + B$$

PP = Preço proposto

A = Preço por trabalhador com idade < 50 anos

B = Preço por trabalhador com idade >= 50 anos

4. As propostas para a Categoria II – (Lotes 8 a 14) serão ordenadas por ordem decrescente segundo o critério monofatorial do mais baixo preço, considerando em primeiro lugar os menores valores para metro quadrado.

Preços
Preço por área (m2)



Preço proposto = Preço por área (m2)

5. Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
6. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
7. Os preços a apresentar para os serviços de saúde no trabalho, devem ser apresentados tendo como referência 1 (um) trabalhador pelo período de 1 (um) ano:
8. Os preços a apresentar para os serviços de segurança e higiene, devem ser apresentados tendo como referência o m2 pelo período de 1 (um) ano.

Artigo 21.º Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 22.º Documentos de Habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, apresentar:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



Capítulo VII - Contratos

Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 25.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 26.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 27.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Capítulo VIII - Disposições finais****Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro**

1. O acordos-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do acordo-quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 29.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo-quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



SPMS
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 7.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●]
[gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]^[1][firma, número de identificação fiscal e sede
ou, no caso de agrupamento candidato, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do
procedimento de Procedimento Público n.º **UAQT2021014**, destinado à **Celebração de um Acordo Quadro para a
Aquisição de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho**, declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado
caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

^[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de candidatos.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante informa que os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se disponibilizados para consulta, no Catálogo de Compras Públicas da Saúde, www.catalogo.min-saude.pt. **(3)**”.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato ou como membro de agrupamento candidato ou candidato, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.